



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI)

TERMO DE REFERÊNCIA 015/2023/SEMAGRI

Contratação Emergencial

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI)

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **ÓRGÃO:** 19 – Secretaria Municipal de Agricultura
- **UNIDADE:** 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
- **FUNÇÃO:** 20 – Agricultura
- **SUBFUNÇÃO:** 122 – Administração Geral
- **PROGRAMA:** 0027 – Desenvolvimento e apoio aos produtores e agroindústrias
- **PROJETO/ATIVIDADE:** 2109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI
- **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00.0 – Material de Consumo
- **REDUZIDOS:** 270

3. DO OBJETO

3.1. O presente processo tem afinidade contratação de empresa para efetuar aquisição de MARMITA, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI), ficando adstrita a Lei Federal nº 14.133/21, o Art.75º, VIII.

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI)

calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O Município de Vilhena tem como dever, entre outros, fomentar a agricultura e a pecuária, dando assistência aos trabalhadores rurais, aos pequenos produtores, aos chacareiros e respectivas organizações, respaldados por lei, em especial através da Lei Municipal nº 8.308/2013, de 20 de dezembro de 2023, que cria e regulamenta o “Programa Porteira Adentro”, voltado à agricultura familiar.

4.2. O consumo de **marmitex** ocorre devido ao deslocamento de equipes, que realizam trabalhos nas áreas rurais, das mais diversas formas como, por exemplo: serviços de cascalhamento e patrolamento de estradas vicinais e também na recuperação de pontes, visitas técnicas, cadastramentos diversos e eventos na zona rural. Com isso, os servidores realizam suas refeições nos locais de atendimento ao trabalho, pois não é viável os mesmos retornarem às suas residências no horário de almoço e retornarem ao local de trabalho novamente, tendo em vista principalmente as longas distâncias a serem percorridas entre a área urbana e diversas áreas rurais no município, visando que os trabalhos desta secretaria sejam executados com a máxima agilidade e eficiência.

4.3. Os serviços realizados pela SEMAGRI visam, principalmente, o apoio na melhoria do desempenho das atividades do produtor rural e aumento da produção do Cinturão Verde do Município, a produção agrícola orgânica feita neste município.

4.4. No mês de maio/2023 aderimos Carona da ata de registro de preço 029/2022, vigente até 29/08/2023 da Secretaria de Saúde, conforme processo nº 10504/2023, para atender por período estimado de 03 meses. Em 02 de junho de 2023, abrimos o processo nº 12463/2023 na modalidade Registro de Preço para atender os demais período do ano, Pregão Eletrônico nº 066/2023/PMV, contudo, a licitação foi FRACASSADA e identificado que apenas uma empresa participou do processo





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI)

licitatório, a qual não estava com a documentação regularizada.

4.5. Sendo assim se faz necessário um novo processo Emergencial de marmita, para atender aproximadamente 3 (três) meses, o qual sera o período necessário aos tramites em tempo habil para uma nova licitação, referente ao processo nº 12463/2023, fracassada na primeira licitação. Tendo em vista que não temos nenhum processo para essa afinidade com saldo empenhado, nem ATAS que poderíamos pegar carona, para suprir o período até a nova licitação. Por esse motivo, o contrato poderá ser RESCINDIDO ANTECIPADAMENTE em caso de finalização da licitação do objeto contratado.

4.6. Desta forma justificamos a URGÊNCIA na referida aquisição, a qual atendera aos servidores que trabalham em campo, considerando a alimentação um requisito básico para o desempenho de suas funções, enquanto estão fora do perímetro urbano, dando o mínimo de apoio que eles necessitam.

5. DO QUANTITATIVO

5.1 O levantamento da quantidade a ser adquirida através deste processo, foi baseado na demanda diária da Secretaria Municipal de Agricultura em seus serviços à comunidade rural.

MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Marmitex contendo: Arroz branco tipo I; Feijão Carioca tipo I; Maionese ou Purê de Batata; Massas: Espaguete ou Lasanha, Dois tipos de Carnes (devendo haver variação periódica do tipo, e sendo no mínimo duas qualidades por dia frita, assada ou cozida), Banana de Fritar, dois tipo de refogado misto: Batata Inglesa, chuchu, Cenoura e Beterraba; milho refogado; Salada Mista (Rúcula, alface, repolho e Tomate). Com peso mínimo de até 800 grs. Obs. A salada deverá ser em vasilhame separado dos alimentos quentes. Obs: Tipos de carne: 01 – Bife frito acebolado (Alcatra, Contrafilé ou Coxão	UND	1.800	R\$ 21,33	R\$ 38.394,00





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI)

Mole); 02 – Carne bovina cozida: (Músculo, Lagarto ou Costela); 03 – Carne bovina assada: (Contrafilé, fraldinha ou costela); 04 – Bisteca Bovina frita Acebolada; 05 – Bisteca suína Acebolada; 06 – Carne suína frita (Costela, pernil ou paleta); 07 – Carne suína assada (Costela, Pernil ou Paleta); 08 – Frango assado: (Coxa, Sobrecoxa, Coxinha da Asa ou Meio da Asa); 09 – Frango cozido: (Coxa, Sobrecoxa ou Coxinha da Asa); 10 – Filé de peito de frango frito Acebolado.				
---	--	--	--	--

6. DO VALOR

6.1. O valor estimado da aquisição foi baseado nas 3 cotações locais anexada aos autos perfazendo o total **R\$ 38.394,00** (trinta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais), conforme cotações de preços efetuada em empresas do ramo e quadro comparativo de preços anexo.

No entanto, a empresa que ofertou menor, apresentou o valor de R\$ 20,00 (vinte reais)

7. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

7.1. As marmitex deverão ser entregues até as 10h:30min de cada dia, na quantidade informada pela Secretaria Municipal de Agricultura, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

7.2. Fornecimento das marmitex será para suprir aproximadamente 3 (três) meses, conforme as necessidades da Secretaria e se dará de segunda a sexta feira, podendo também ser solicitado em finais de semana ou feriados e a SEMAGRI fará a solicitação dos quantitativos necessários, tendo como documento de retirada na empresa vencedora do certame licitatório, requisição expedida pelo Secretário Municipal de Agricultura, Secretário Adjunto e/ou através de um servidor responsável pelo setor, onde o mesmo levará as marmitex até os locais onde estão serão desenvolvidos os trabalhos por esta Secretaria de Agricultura.

7.3. A solicitação dos marmitex ocorrerá por parte da Secretaria Municipal de





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI)

Agricultura à empresa com antecedência de, no mínimo, 02 (duas) horas com a finalidade de possibilitar tempo para a apresentação da alimentação.

7.4. Esta requisição deverá sempre constar o quantitativo e nome dos servidores que serão beneficiados com as marmitex.

8. PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS:

8.1. As refeições serão e deve ser preparadas com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinadas pela vigilância sanitária, por profissionais, utilizando técnicas culinárias.

9. COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES :

9.1. A composição das refeições deverão ser variadas, contendo: arroz branco tipo I, feijão carioca tipo I, maionese, purê de batata, massas (devendo haver variação periódica do tipo, espaguete, lasanha, panqueca, canelone), Carne (devendo haver variação periódica do tipo, e sendo no mínimo duas qualidades por dia frita, assada ou cozida), refogados (batata inglesa, batata doce, abóbora, inhame, banana de fritar etc.), e saladas (rúcula, alface, beterraba, cenoura, chuchu etc.) . Com peso mínimo de até 800 grs. Obs. Os refogados e saladas deverão ser em vasilhame separados dos alimentos cozidos, fritos e assados.

9.2. As refeições devem ser servidas utilizando as embalagens em isopor térmica na cor branca com tampa, acompanhadas de talheres descartáveis (garfo e faca / em material plástico) e sachês de sal. E ainda os refogados e saladas deverão ser obrigatoriamente ser acompanhadas separadamente do Marmitex em outra embalagem.

10. DA GARANTIA:

10.1. A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigidas pelo órgão responsável em cada item especificado neste **Termo de Referência**, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para esta Autarquia, até o efetivo atendimento das referidas propostas.

10.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato ou seu equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

10.3. A marmita que apresentar má higiene ou mau cheiro deverá ser substituída no prazo máximo de 01 (uma) hora contados a partir da data da notificação a ser emitida pela CONTRATANTE.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI)

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Fornecer o **objeto** licitado conforme especificações, marcas, qualidade, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

11.2. Entregar o **objeto** contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

11.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do **objeto**, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

11.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do **objeto** licitado, inclusive frete.

11.5. Garantir a qualidade da **marmitta** entregue, bem como substituir qualquer **objeto** que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste **Termo**.

11.6. Encaminhar ao e-mail semagri@vilhena.ro.gov.br cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao SEMAGRI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

11.8 Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (**Art. 90º da lei 14.133/21**).

11.9. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

11.10. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (**Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21**).

11.11. A empresa vencedora do certame licitatório deverá ter Alvará de Vigilância Sanitária (comprovar mediante documentações apresentada ao setor de licitações C.L. Controladoria de Licitações/PMV).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI)

acordo com o **Termo de Referência e seus anexos.**

12.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o **objeto** adjudicado dentro das especificações exigidas neste **Termo de Referência.**

12.3. Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente **ao objeto** solicitado.

12.4. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

12.5. Conferir o **objeto** recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

12.7. Fiscalizar a entrega **do objeto** podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer **objeto** entregue que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste **Instrumento.**

12.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste **Termo de Referência.**

12.9. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

12.10. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste **Termo de Referência.**

12.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.12. Encaminhar requisição a contratada com tempo de 02 horas de antecedência a retirada da marmita, com as devidas informações de número de empenho, quantidades de marmitas, assinado pelo secretário ou responsável do controle.

13. PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega **do objeto**, através de transferência bancária em conta corrente (**Art. 142º da Lei 14.133/21**), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo Diretor Geral e pelo Gerente de Almoxarifado, conforme conferência pelo Controle Interno.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI)

13.2. As notas fiscais deverão conter a descrição **do objeto**, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e ISS Municipal no caso de prestação de serviços, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no **Art. 68º da Lei 14.133/21**.

13.3. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

13.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

13.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

13.6. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

13.7. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.8. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a)** Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- b)** Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

13.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

13.10. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

13.11. Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

13.12. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI)

a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

13.13. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (**Art. 145º da Lei 14.133/21**).

14. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Cartão de CNPJ – Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral com a previsão de atividades de Coleta de Resíduos Não perigosos (CNAE 3811-4/00) (**Art. 68, Inciso I da Lei 14.133/21**);

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**);

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (**Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/21**).

f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (**Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/21**);

g) Declaração Conjunta de:

- Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI)

- Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 (**Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/21**);
- Declaração de inexistência de servidor público da ativa, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc...);
- Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do **Termo de Referência e seus anexos** e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;
- Declaração de que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

15. PENALIDADES:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155º Lei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (**Art. 156º Lei nº 14.133/2021**):

- a) Advertência;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI)

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §4° da Lei 14.133/21);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §5° da Lei 14.133/21);

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156°, §3°; Art. 162° da Lei 14.133/21);

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156°, §3°, Art. 162°, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156°, §1° da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.4. A sanção prevista na Alínea a do item 19.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 19.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156°, §2° da Lei 14.133/21).

15.5. A sanção estabelecida na Alínea c do item 19.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral (Art. 156°, §6° da Lei 14.133/21).

15.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 19.2 deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do mesmo item 19.2 deste Instrumento (Art. 156°, §7° da Lei 14.133/21).

15.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156°, §8° da Lei 14.133/21).

15.9. Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” do item 19.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157° da Lei 14.133/21).

15.10. A aplicação das sanções previstas no item 19.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156°, §9° da Lei 14.133/21).





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI)

15.11. A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item 19.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

16. GARANTIA DE CAUÇÃO:

16.1. Será retido garantia de caução no valor Máximo de 1% (um por cento) do valor total da aquisição, não podendo ser superior, conforme artigo Art. 96 da Lei 14.133/2021:

Art. 96. O critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

17. INFORMAÇÕES GERAIS:

17.1. Este **Termo de Referência** tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 – (Nova Lei de licitações e contratos); Decreto Federal nº 11.462/23 – regulamenta o Art. 82º ao Art. 86º da Lei 14.133/21 sobre o Sistema de registro de Preços; Decreto Municipal nº 59.677/23 – regulamenta os procedimentos Auxiliares de licitação da lei 14.133/21 e Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor).

17.2. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3919-7080 ou na Controladoria de Licitações – CL, situado no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela - Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jardim América, Vilhena - RO, de segunda às sextas-feiras das 07h00min às 13h00min; 15.2 O presente Termo de Referência foi elaborado por Nayra de Almeida Andrade, revisado e aprovado por Aparecido Donadoni.

17.3. O presente Termo de Referência foi elaborado por Hanny Thafly P. Tavares, e aprovado por Gilvane da Veiga – Secretário Municipal de Agricultura - SEMAGRI, Dec. nº 60.994/2023.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI)

25. DO FORO:

25.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena/RO, 25 de SETEMBRO de 2023.

**Na Forma do que rege a Lei 14.133/21, aprovo o
presente Termo de Referência:**

GILVANE DA VEIGA
SECRETARIO MUN. DE AGRICULTURA
Decreto Nº 60.994/2023

